



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Bento Fernandes
Gabinete do Prefeito

APROVADO
Em, 12/11/2025

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a contratação direta de servidores para atender às necessidades temporárias de interesse público, de acordo com a Constituição Federal, e dá outras providências.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação por tempo determinado em virtude da insuficiência de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de vagas não preenchidas por concurso público.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à demanda técnica especializada nas diversas áreas da administração pública municipal.

CONSIDERANDO a existência de Programa(s) e Convênio(s) de caráter não permanente que demandam a contratação de pessoas para sua execução, enquanto vigente(s).

CONSIDERANDO, ainda, o início da gestão, não haver Lei vigente que ampare a contratação dos profissionais elencados nessa Lei, e a necessidade em contratação dos profissionais, para manter os serviços essenciais em funcionamento.

1 - Fundamento da proposta;
2 - Nome do contratado;
3 - Duração da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Bento Fernandes
Gabinete do Prefeito

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o regime jurídico de contratação temporária de servidores para atender a situações de excepcional interesse público, na forma da constituição federal, art. 37, inciso IX.

Capítulo II
Da Contratação

Art. 2º - A contratação a que se refere o art. 1º, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

- I- Decretação de estado de calamidade pública ou de estado de emergência no Município;
- II- Ocorrência de grave comoção ou situação tumultuária no Município;
- III- Necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio-ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro em qualquer área;
- IV- Necessidade de implantação de serviço inadiável;
- V- Necessidade de admissão de pessoal para execução ou implementação de convênio, consórcio, acordo ou ajuste, em qualquer área;
- VI- Substituição de Professor, em qualquer hipótese de necessidade;
- VII- Permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, na área de pesquisa científica ou tecnológica, consultoria jurídica e advocacia;
- VIII- Atender a outras situações demonstradamente emergenciais, não previstas neste artigo.

Art. 3º - As contratações efetuadas com base nesta Lei não dependem da existência de vaga em cargo nem em emprego público da Prefeitura Municipal, e deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, unitariamente ou em bloco, em até 30 (trinta) dias da contratação, indicando-se:

- I - Fundamento da contratação, e resumo da justificativa;
- II - Nome do contratado, e área de atividade;
- III - Dotação orçamentária onerada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Bento Fernandes
Gabinete do Prefeito

IV - Prazo da contratação e valor da remuneração mensal.

Parágrafo único – Ficam desde logo autorizadas as contratações temporárias listadas no anexo II da presente lei.

Art. 4º - O contrato administrativo de servidor a que se refere o art. 1º poderá dar-se com prazo de duração de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período e variará conforme a extensão, o volume e a natureza do trabalho a ser executado, e será efetuada através termo de contrato administrativo de servidor conforme minuta que constitui o Anexo, desta Lei.

Art. 5º - Em qualquer contratação para serviço ou área que seja especificada com precisão no contrato é expressamente vedada qualquer atribuição ao contratado de tarefa, incumbência ou trabalho diverso do contratado, sob pena de responsabilização da autoridade que a determine.

Art. 6º - Aplicam-se aos contratados com base nesta Lei, além das disposições constitucionais pertinentes e cabíveis, relativas aos direitos sociais estabelecidos no § 3º, do art. 37, da Constituição Federal e legislação pertinente.

Art. 7º - O contrato firmado com base nesta Lei extingue-se, sem gerar ao contratado direito a indenização de parte a parte, nas seguintes hipóteses:

- I - cumprimento integral do ajustado;
- II - término do prazo contratual;
- III - por iniciativa do contratado ou contratante, sob qualquer fundamento.

Capítulo III
Da Seguridade Social dos Contratados

Art. 8º - Em qualquer hipótese prevista nesta Lei, somente será permitida a contratação de cidadão que apresente, previamente à contratação, demonstração de sua regular filiação ao regime geral de previdência social, INSS, sob a modalidade de segurado autônomo ou facultativo.

Capítulo IV
Da Remuneração

Art. 9º - A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida, de acordo com o anexo II desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Bento Fernandes
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Na falta do parâmetro remuneratório a que se refere este artigo, ou em caso de contratação por prazo inferior a um mês, a base para o estabelecimento da remuneração do contratado na forma desta Lei será dada pelos valores correntes do mercado, justificadamente nos expedientes administrativos respectivos.

Capítulo V
Das Infrações Disciplinares

Art. 10º - Infrações disciplinares cometidas por servidores contratados na forma desta Lei serão apuradas por processo sumário no qual se assegure, previamente a qualquer penalidade a ser aplicada, ampla defesa ao acusado.

Capítulo VI
Disposições Finais

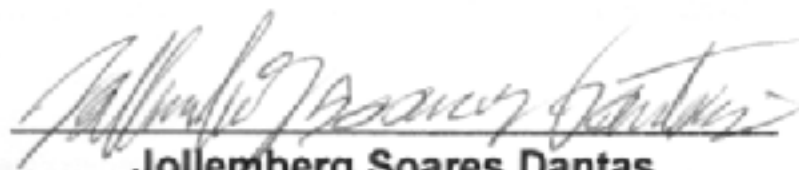
Art. 11º - Os anexos I e II são partes integrantes da presente Lei.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente em 2025.

Art. 13º - Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos contratuais e financeiros a 01 de janeiro de 2025.

Bento Fernandes/RN, em 02 de janeiro de 2025.


Jollemberg Soares Dantas
Prefeito Municipal